



CÂMARA
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 1117/2020

Maceió, 17 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Rui Soares Palmeira

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

Sistema Unificado de Protocolo
Processo Nº 00100.078017/2020

Local origem: 0100 - GP Tipo: Físico

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 18/12/2020 13:06:32

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OF Nº1117/2020 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº7.429

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.429** aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

CÓPIA



PROJETO DE LEI Nº 7.429
PROJETO DE LEI Nº 75/2020
Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA E A VALORIZAÇÃO DO ARTISTA PLÁSTICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DISPONDO SOBRE A INCLUSÃO DE OBRAS DE ARTES NAS EDIFICAÇÕES COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A 1.500 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º A proposta do programa é abrir espaço em prédios públicos e privados para que sejam expostas ou até integradas, à edificação, obras de artistas plásticos do Município de Maceió, cadastrados na Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, viabilizando fácil acesso e notório conhecimento pela população.

Art. 2º Os prédios que vierem a ser construídos no Município de Maceió, com área igual ou superior a 1.500m², poderão conter obras de artes expostas em local de destaque, ou murais, mosaicos e grafites, entre outras criações artísticas elaboradas na própria edificação, sem caráter publicitário, criadas através de materiais duráveis.

Art. 3º A obra de arte deverá integrar-se em harmonia e consonância com a planta da edificação, não podendo ser executada em material facilmente suscetível aos desgastes decorrentes do tempo e fenômenos da natureza.

Art. 4º A obra de arte de que trata a presente lei deverá ser executada por artista plástico regularmente cadastrado na Fundação Municipal de Ação Cultural FMAC, em cadastro específico para este fim, com aval do autor e responsável pelo projeto arquitetônico.

Art. 5º Para o fiel cumprimento desta Lei, a Fundação Municipal de Ação Cultural manterá o cadastro dos artistas plásticos interessados que deverão apresentar:

I- currículo;

II- descrição de suas obras com fotos;

III- relação de exposições que porventura tenham participado.

Parágrafo único. Somente estarão habilitados ao cadastro os artistas plásticos naturais de Maceió ou residentes no Município por pelo menos três anos comprovadamente.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Art. 6º A Fundação Municipal de Ação Cultural, após apresentação da documentação necessária, expedirá a certidão de habilitação, documento pelo qual o artista plástico comprovará seu cadastramento.

Art. 7º Não será permitida a retirada da obra de arte do local de aposição, salvo quando sua remoção for autorizada expressamente pelo poder público, para fins de restauração, ou nos casos extremos de demolição do edifício.

Parágrafo único. Em caso de demolição da edificação, a obra de arte que não fizer parte da estrutura do prédio deverá ser retirada sem danos e incorporada ao patrimônio público municipal.

Art.8º Ficam dispensadas do cumprimento desta lei:

I - instituições de utilidade pública que prestem comprovadamente assistência social;

II- instituições religiosas;

III- conjuntos habitacionais;

IV- hangares;

V- galpões de depósito e armazenagem.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente


ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente

MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO
1ª Vice-Presidente


CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário


SILVÂNIA BATISTA DE OLIVEIRA
BARBOSA
2º Secretária


JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA
JUNIOR
3º Secretário